



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

CONTRATO Nº 01/2021

Dispensa de Licitação nº 01/2021

Contrato de empresa para de Licença de Uso e Prestação de Serviços de *Software Via Web*, para publicação de Atos Oficiais da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, de forma eletrônica em Diário Oficial, DIOEMS, instituído como órgão de publicação oficial através da Lei nº 543/2011, conforme termos do processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021, que entre si celebram de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO JORGE D' OESTE** e de outro a empresa **HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, José Maria Ferreira, brasileiro, unido estavelmente, portador da cédula de identidade RG nº 5.165.945-7 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 645.904.299-34, residente e domiciliado na Rua Udo Freisleben, Loteamento Ciro Poyer, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, e, de outro a empresa abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 13.934.031/0001-61, com sede à rua Manoel Ribas, 665, Bairro Brasília, CEP: 85.504-313 – Pato Branco – PR, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Tiago Lazarotto, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 10.419.189-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 068.988.439-74, residente e domiciliado em Pato Branco – PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente, em decorrência do contido na Dispensa de Licitação nº 01/2021, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: o objeto da proposta visa à prestação de serviços de divulgação dos Atos Administrativos, envolvendo:

- a) Cadastro de usuários com login e senha para envio das publicações via sistema;
- b) Cadastro de usuários para inclusão e inativação para o envio das publicações via sistema;
- c) Carimbo do tempo e um selo que atesta a existência de um documento eletrônico em uma determinada data e hora. Desta forma, garante a temporalidade, a veracidade das informações e que não houve adulteração nos dados no intervalo de tempo até uma nova consulta ao conteúdo do material.
- d) Atribuindo a validade jurídica, valor legal e a segurança são atribuídos no momento em que o carimbo do tempo é emitido. Isto porque, a cada emissão, além da hora e data exatas, é gerada uma assinatura que criptografa o conteúdo da mensagem;
- e) Divulgação pública dos diários Oficiais Eletrônicos de forma simples, através da internet de amplo acesso público, "sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso..." exigência da Lei Complementar Estadual nº 137/2011;
- f) Diagramação dos Atos Administrativos, obedecendo aos padrões normativos pertinentes à publicação legal;
- g) Editoração dos Atos Administrativos;
- h) Fornecimento de publicidade eletrônica para o Município, através da criação do Diário Oficial com fornecimento de site padronizado do Diário Oficial Eletrônico;
- i) Recepção automatizada e eletrônica de publicações administrativas encaminhadas através de sistema de documentos em formato PDF e DOC;
- j) Hospedagem do Diário Oficial Eletrônico em Datacenter dedicado, oferecendo segurança, alta capacidade de processamento e armazenamento dos dados em larga escala, estrutura de *hardware* e *software* compatíveis com a necessidade;
- k) Serviço de *firewall* e *backup* geral de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico, conferindo segurança e fidedignidade das informações hospedadas e mantidas em Portal.
- l) Sistema de Informações concebido para o envio de Atos Administrativos Legais, relatórios de gestão fiscal, avisos, leis, decretos, portarias, entre outros;
- m) Além dos diferenciais supracitados, o DIOEMS proporcionará:
 - Economia de Recursos;
 - Facilidade na divulgação dos Atos Oficiais;
 - Preservação do Meio Ambiente;
 - Segurança Jurídica;
 - Transparência na Gestão Pública.



DA LICENÇA DE USO

CLÁUSULA SEGUNDA: a presente licença de uso terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade durante todo o período de sua utilização, cujo prazo é determinado e vinculado ao pagamento das mensalidades.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATANTE se obriga a analisar previamente as funcionalidades existentes no sistema e a concordar com a utilização do sistema com as funcionalidades e os módulos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE concorda que o sistema seja atualizado sem a necessidade de prévia comunicação.

DO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: a CONTRATADA efetuará treinamento inicial com os usuários indicados pela CONTRATANTE, mediante solicitação de agendamento com antecedência de 10 (dez) dias, pelo e-mail: diario@huner.com.br.

CLÁUSULA QUARTA: a prestação de serviço de Suporte Técnico, relativo ao DIOEMS, será prestado pela CONTRATADA via chat (<https://huner.movidesk.com>), por meio de correio eletrônico (diario@huner.com.br), via Skype e por telefone (46) 3225-7318 disponível em horário comercial das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, com exceção dos feriados, sendo o horário de Brasília o horário oficial de atendimento.

Parágrafo Primeiro: O tempo limite para resolver erros críticos no código do sistema, que impedem o funcionamento é de até 04 (quatro) horas úteis a contar do início do contato por parte da CONTRATANTE. Caso não seja possível solucionar o erro em tempo hábil, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o motivo do problema e o prazo estimado para a correção.

Parágrafo Segundo: o tempo limite para resolver erros não críticos, que dificultam, mas não impedem o funcionamento do sistema é de até 5 (cinco) dias úteis a contar do início do contato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: caso o problema seja ocasionado por erro de comunicação com os servidores da CONTRATANTE, a CONTRATADA irá informar a CONTRATANTE para que tome as providências para restaurar a comunicação, não o fazendo a CONTRATADA fica desobrigada de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto: caso seja identificado que o problema está na estrutura interna da CONTRATANTE, a CONTRATADA será isenta de qualquer responsabilidade ou prestação.

Parágrafo Quinto: em caso de necessidade de Suporte Técnico além do padrão, este deverá ser solicitado pela CONTRATANTE e cujo custo adicional para este serviço e deverá ser expressamente aprovado.

Parágrafo Sexto: para Suporte Técnico *in loco*, a CONTRATANTE deverá solicitar agendamento e orçamento, com antecedência de 15 (quinze) dias, com a expressa ciência de que despesas de deslocamento, hora técnica, alimentação, hospedagem do analista deslocado será de sua responsabilidade. Para tanto, a CONTRATADA encaminhará orçamento para tal atendimento que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE o DIOEMS com suas funcionalidades/módulos conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Prestar treinamento aos usuários indicados pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos;
- c) Efetuar manutenção e corrigir *bugs*;
- d) Prestar suporte técnico ao DIOEMS contratado, atendendo às especificações de serviços de manutenção, sendo que todos os dados do DIOEMS da internet da CONTRATANTE serão armazenados em banco de dados e todas as informações serão alimentadas pelas áreas responsáveis da mesma;
- e) A manutenção do DIOEMS e a inserção de informações conforme solicitação da CONTRATANTE, de acordo com as informações enviadas pelos usuários;
- f) Adotar medidas de segurança adequadas de acordo com os padrões de mercado para a proteção das informações da CONTRATANTE armazenadas no *software*;
- g) Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- h) Executar os serviços com integral observância das disposições deste CONTRATO, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- i) Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente CONTRATO, devendo utilizar tais informações exclusivamente com a finalidade de cumprir o objeto do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.
- b) Manter os usuários que utilizam o sistema devidamente treinados para a operação do *software* e para a comunicação com a CONTRATADA, e sempre que ocorrer quaisquer problemas com o *software*, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, devem ser fornecidos à CONTRATADA, objetivando facilitar e agilizar o atendimento e suporte;

- c) Manter, linha de telecomunicação, *software* de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a CONTRATADA;
- d) Responder pelas informações inseridas no *software*, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A CONTRATADA em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo (informações, senhas, cópias de informações, etc.) incluído no *software*, não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas informações inseridas e retiradas do *software* é sempre da CONTRATANTE;
- e) Não utilizar o *software* de forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à CONTRATADA ou terceiros, incluindo, mas não se limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular.
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (*login*), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ser responsabilizada pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido das senhas pelo CONTRATANTE, seus prepostos, empregados e/ou terceiros;
- g) Caso a CONTRATANTE acredite que seu *login* e senha de acesso ao *software* tenham sido roubados ou que sejam de conhecimento de pessoas alheias, por qualquer razão, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar tal fato à CONTRATADA, sem prejuízo da alteração da sua senha imediatamente, por meio do *software*;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, pela definição de níveis de acesso dos usuários do Sistema, sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados a CONTRATANTE, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATADA por atos ilícitos praticados pelos mesmos na operação do Sistema;
- i) Providenciar, arcando com os respectivos custos, configuração de estação de usuário da internet, hardwares, modems, cabos de rede, impressoras e outros, não constituindo obrigação da CONTRATADA, em nenhuma hipótese, o seu fornecimento para a CONTRATANTE;
- j) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;
- k) A CONTRATANTE deverá indicar no ato do cadastramento o responsável financeiro pelo pagamento;
- l) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à CONTRATANTE pelos serviços contratados, observadas as condições previstas neste CONTRATO;
- m) Preservar as configurações mínimas de hardware e de conexão de internet exigidas.



- n) A CONTRATADA adota as medidas de segurança adequadas de acordo com os padrões de mercado para a proteção das informações da CONTRATANTE armazenadas no *software*. Contudo, a CONTRATANTE reconhece que nenhum sistema, servidor ou *software* está absolutamente imune a ataques e/ou invasões de *hackers* e outros agentes maliciosos, não sendo a CONTRATADA responsável por qualquer exclusão, obtenção, utilização ou divulgação não autorizada de informações resultantes de ataques que a CONTRATADA não poderia razoavelmente evitar por meio dos referidos padrões de segurança.

Parágrafo Único: todos os direitos sobre o *software* são única e exclusivamente da CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE:

- a) Dar publicidade, revelar ou disponibilizar o *software*, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste CONTRATO
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o *software* objeto deste CONTRATO e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do *software*, objeto deste CONTRATO, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se é de acordo com o expressamente previsto neste CONTRATO;
- d) Desmontar, decompilar, fazer engenharia reversa do *software*, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do *software* e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao *software*, objeto do presente CONTRATO;
- e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no *software*, objeto do presente instrumento.
- f) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 7ª.
- g) Todos os documentos a serem publicados deverão ser enviados dentro de um horário específico, sendo este das 16:00 horas do dia anterior até às 16:00 horas do dia atual, e estes serão publicados, obrigatoriamente, no dia útil subsequente ao atual.

Parágrafo Único: caso haja extrema necessidade do envio de documentos após as 16:00 (dezesesseis horas), e que precisem estar publicados no dia subsequente, este envio deverá ser feito através do e-mail: diario@huner.com.br, acompanhado de ofício assinado pelo responsável do setor.

- a) Todas os documentos deverão ser enviados em formato PDF, DOC ou DOCX, sem exceções.
- b)

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: pelo licenciamento de direito de uso do DIOEMS e demais serviços objeto do presente CONTRATO serão devidos à CONTRATADA, os valores discriminados abaixo:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços o valor total de R\$ 2.965,20 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), em parcelas mensais de R\$ 247,10 (duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos), através de emissão da nota fiscal e o envio de boleto bancário, via e-mail para: administracao@camarasjo.pr.gov.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de utilização do software.

Parágrafo Segundo: caso a CONTRATANTE solicite atendimento e suporte *in loco* deverá solicitar agendamento e orçamento, com antecedência de 15 (quinze) dias, com a expressa ciência de que despesas de deslocamento, hora técnica, alimentação, hospedagem do analista deslocado será de sua responsabilidade. Para tanto, a CONTRATADA encaminhará orçamento para tal atendimento que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, sendo que tais valores serão cobrados juntamente com a mensalidade do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: para novas implementações e treinamentos solicitados posteriormente a implantação do DIOEMS ou eventuais treinamentos de novos funcionários da CONTRATANTE, o valor da hora será de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), sendo que referidos valores serão cobrados no mês subsequente conjuntamente com os pagamentos previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Quarto: os valores serão reajustados anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada até o mês anterior ao mês de renovação do CONTRATO, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo, ou, ainda, que melhor reflita a valorização da moeda corrente do País, restando convencionado que: (I) na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado será adotado outro índice permitido por lei que venha a substituí-lo e que reflita adequadamente a inflação ocorrida no período a que se refere e/ou, ainda, (II) na hipótese de ocorrência de variação negativa do índice acordado, será considerado como referência para o reajuste anual dos valores do CONTRATO, o IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado). Não haverá, em nenhuma hipótese, o reajuste negativo dos valores, aplicando-se o reajuste apenas em caso de variação positiva dos valores contratados.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

CLÁUSULA OITAVA: na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, nas datas dos respectivos vencimentos, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da adoção de quaisquer

outras medidas que a CONTRATADA possa a vir tomar, inclusive extrajudicial ou judicialmente para a quitação do débito.

CLÁUSULA NONA: a CONTRATANTE declara estar ciente de que a inadimplência superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do vencimento dos pagamentos, autoriza a CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo das penalidades previstas a: (I) suspensão de acesso ao usuário, (II) suspensão de suporte; e (III) bloqueio integral do DIOEMS, até que seja realizado o devido pagamento, não isentando o CONTRATANTE do pagamento referente ao período suspenso.

Parágrafo Único: em caso de a CONTRATANTE informar o adimplemento mediante comprovante de depósito ou transferência bancária, deverá aguardar a compensação bancária e após a comprovação do crédito, o reestabelecimento será imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA: caso persista o inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE da rescisão sem quebra de CLÁUSULA contratual. A CONTRATANTE deverá solicitar expressamente por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, mediante protocolo de entrega, a cópia de seu banco de dados em mídia magnética, que lhe será fornecido mediante o pagamento do valor equivalente a 03 (três) mensalidades, sendo que após a comprovação do pagamento, referida mídia ficará à disposição para retirada nas dependências da CONTRATADA. Decorrido esse prazo seus dados serão definitivamente eliminados do banco de dados sem possibilidade de recuperação. Na falta de solicitação por escrito, por parte do CONTRATANTE, seus dados serão eliminados, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da rescisão, sem possibilidade de restauração ou recuperação daqueles.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o presente CONTRATO vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, nas mesmas condições avençadas ou alterações a serem descritas em termo aditivo. Devendo a parte CONTRATANTE manifestar interesse na rescisão contratual através de comunicado escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do encerramento de cada período contratual, contados da data do recebimento da notificação de vencimento do CONTRATO, sendo que, na falta de manifestação, entende-se pela prorrogação contratual.

Parágrafo Primeiro: o presente CONTRATO poderá ser rescindido por justa causa por qualquer uma das Partes, mediante envio de notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- c) Infração de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contatos do envio de notificação pela Parte que for prejudicada;
- d) Inadimplência no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de vencimento do documento de cobrança;

- e) Falência, requerimento de recuperação judicial, liquidação judicial ou cessação das atividades de qualquer das Partes;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por período superior a 60 (sessenta) dias, regularmente comprovados, que sejam impeditivos da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: em caso de rescisão, seja a que título for, a CONTRATANTE desde já se declara ciente de que o DIOEMS possui dispositivo de segurança que não mais permitirá o seu uso após a rescisão. Caso a CONTRATANTE insista no uso não autorizado do DIOEMS, estará sujeito às penalidades e responderá civil e criminalmente, conforme previsão na legislação específica.

Parágrafo Terceiro: a rescisão do CONTRATO, em qualquer hipótese, se dará sem prejuízo de eventuais valores devidos à CONTRATADA pelo período em que o CONTRATO esteve em vigor, incluindo-se os valores devidos em virtude da concessão de prazos de carência para início do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto: no caso de rescisão a CONTRATANTE deverá solicitar expressamente por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, mediante protocolo de entrega, a cópia de seu banco de dados em mídia magnética, que lhe será fornecido mediante o pagamento de valor equivalente a 03 (três) mensalidades e após a comprovação do pagamento referida mídia ficará à disposição da CONTRATANTE para retirada nas dependências da CONTRATADA. Decorrido esse prazo seus dados serão definitivamente eliminados do banco de dados sem possibilidade de recuperação. Na falta de solicitação por escrito, por parte do CONTRATANTE, seus dados serão eliminados, impreterivelmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da rescisão, sem possibilidade de restauração ou recuperação daqueles.

Parágrafo Quinto: a rescisão antecipada poderá ocorrer por iniciativa de qualquer umas partes, desde que notifique a parte contrária com antecedência de 30 dias, a incidir os valores previstos na CLÁUSULA OITAVA.

MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: em caso de rescisão contratual pelas partes após a assinatura do presente CONTRATO, a solicitante obriga-se ao pagamento de 100% (cem por cento) dos serviços prestados até o momento.

Parágrafo Primeiro: se a rescisão se der em razão de inadimplemento da CONTRATANTE, esta não fica isenta dos encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", além de multa 2% (dois por cento) ao mês, até a quitação dos débitos junto a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: a solicitante obriga-se a pagar a outra parte, o valor das penalidades que lhe forem impostas em virtude do disposto neste CONTRATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação por escrito.

Parágrafo Terceiro: a inobservância ao prazo previsto no parágrafo anterior, contados 30 (trinta dias) da data de vencimento do documento ao qual o

parágrafo se refere, autoriza a parte a enviar o débito da solicitante com os devidos acréscimos legais para seu Departamento Financeiro.

Parágrafo Quarto: em eventual condenação, solidária ou não, por dano, evento ou descumprimento causado exclusivamente por uma das partes, a outra parte se reserva para si o direito de regresso.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: passa a compor o presente contrato a cláusula de confidencialidade nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: as Partes comprometem-se expressamente a não fornecer, vender, emprestar ou ceder a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, inclusive cadastrais, documentos, especificações técnicas, fornecidos ou disponibilizados, de que venha a ter acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste termo, sob as penas da lei, bem como a não utiliza-las exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos e prestações de serviço deste termo.

Parágrafo Segundo: entende-se por informações confidenciais neste contrato, todos os dados que não sejam de domínio público (informações cadastrais, financeiras, operacionais, técnicas ou mercadológicas) reveladas pelas partes, assim como o DIOEMS, códigos fonte, programas, programas de acesso, documentos, configurações, ou outros materiais contidos no DIOEMS, nas atualizações, nos novos módulos e/ou funcionalidades e nas manutenções são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: o sigilo a que se refere a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e seus parágrafos perdurará durante a vigência da prestação dos serviços e também após o cumprimento das obrigações impostas às partes, inclusive após a extinção do vínculo entre as partes, sendo que a divulgação implicará, na prática, ilícito sujeito às cominações cíveis e criminais.

Parágrafo Quarto: a CONTRATANTE neste ato autoriza a CONTRATADA a divulgar e/ou publicar seu nome e a existência da presente relação, em qualquer meio de comunicação, como parte dos esforços de *marketing* da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: as Partes obrigam-se a manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativas às operações e negócios da outra Parte a que tenham acesso em decorrência deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: incluem-se nestes, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas através de Contratos, pareceres, e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou magnético, a que a CONTRATADA tiver acesso. A CONTRATANTE terá a mesma obrigação, na exata extensão acima, no que diz respeito às informações da CONTRATADA a que tiver acesso em virtude do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: caso qualquer das Partes venham a ser obrigados em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer informações confidenciais,

deverá comunicar imediatamente o fato à Parte proprietária das informações, de forma que está adote as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as informações confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as informações confidenciais não obtenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das informações confidenciais necessárias à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: o dever de Confidencialidade e Sigilo descrito nas cláusulas anteriores e seus parágrafos permanecerão íntegros durante o prazo de vigência deste Instrumento, incluindo suas prorrogações, e após o término definitivo deste CONTRATO, pelo prazo adicional de 05 (cinco) anos, ficando a parte que descumprir tal obrigação sujeita à indenização da Parte lesada pelas perdas e danos efetivamente suportados.

Parágrafo Único: o DIOEMS, bem como seus manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócio e de Propriedade Intelectual da CONTRATADA devendo ser mantidos em confidencialidade pela CONTRATANTE, pelo tempo que tais informações sejam consideradas segredo de negócio, ou seja, pelo prazo de até 10 (dez) anos após findar o CONTRATO entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: rescindido o presente CONTRATO, independentemente do motivo, a CONTRATANTE obriga-se a devolver todo material que contenha INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da rescisão, obrigando-se, ainda, a suspender e a não mais fazer uso de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que não puderem ser devolvidas ou que se estejam arquivadas em meio imaterial (nuvem). A restituição ou destruição das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não encerrará a obrigação de sigilo, conforme estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Único: no mesmo prazo e termos estabelecido no *caput* a CONTRATADA obriga-se a devolver/restituir a CONTRATANTE quaisquer materiais confidenciais relativos a CONTRATANTE, a suspender e a não mais fazer uso de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que não puderem ser devolvidas ou que se encontrem em meio imaterial. A restituição ou destruição das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não encerrará a obrigação de sigilo, conforme estabelecido neste instrumento.

TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, serão de responsabilidade da Parte que a lei determinar, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei.

Parágrafo Único: caso sejam criados, após assinatura deste CONTRATO, novos tributos, encargos ou contribuições, ou modificados os já existentes de forma que altere a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento ou diminuição dos recolhimentos, com repercussão na economia

contratual, será o preço revisado, de modo a recompor o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: os únicos e exclusivos recursos da CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos que este venha sofrer diretamente em decorrência do mau funcionamento do DIOEMS ou dos serviços prestados pela CONTRATADA, a critério desta, serão: (I) fazer com que o desempenho do Sistema cumpra substancialmente as especificações funcionais; (II) refazer os serviços quando o problema for oriundo de hospedagem, atendimento, diagramação ou treinamento; ou (III) devolver parte do pagamento efetuado á CONTRATADA correspondente ao licenciamento do uso do DIOEMS ou aos serviços que tenham gerado as referidas perdas e danos.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA não será responsável por quaisquer reivindicações segundo este CONTRATO se: (I) o DIOEMS e suas funcionalidades/módulos forem utilizados em desacordo com as especificações ou para prejudicar terceiros; (II) se o defeito for provocado pela CONTRATANTE, por modificação ou por *software* ou banco de dados de terceiros; ou (III) danos resultantes do uso inerentemente perigoso e/ou inadequado do DIOEMS.

Parágrafo Segundo: a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, Importação ou Exportação de dados ligados a banco de dados de terceiros.

Parágrafo Terceiro: o DIOEMS, sistema a ser licenciado pela CONTRATADA, os serviços contratados e demais especificações, foram objeto de escolha exclusiva da CONTRATANTE, mediante prévio e amplo conhecimento pela CONTRATANTE do teor de cada um dos produtos e serviços da CONTRATADA, suas funções e utilidades, razão pela qual a CONTRATADA não responde por perdas, danos, falhas e imprecisões na funcionalidade de produto ou serviço, contratados em níveis de qualidade, quantidade e/ou pretensões inferiores ou diversos dos pretendidos pela CONTRATANTE ou de sua necessidade.

Parágrafo Quarto: fica expressamente entendido e acordado que toda e qualquer previsão deste CONTRATO que dispõe sobre uma limitação de responsabilidade, exceção de garantias ou exclusão de danos será considerada pelas Partes como sendo separada e independente de qualquer outra disposição e será cumprida como tal.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: a CONTRATADA garante possuir a competência profissional necessária para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, respondendo pela qualidade técnica dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA não faz quaisquer representações ou garantias com relação à utilização ou desempenho do DIOEMS licenciado neste CONTRATO com *softwares* de quaisquer terceiros e se exime de quaisquer garantias a esse respeito, bem como não faz qualquer representação ou garantia de que o DIOEMS irá operar sem interrupções e livre de erros, ou que o mesmo estará livre de defeitos menores ou erros que não afetem substancialmente o seu desempenho, ou que as aplicações contidas no DIOEMS sejam projetadas

para atender a todas as exigências da CONTRATANTE, sendo concedido à CONTRATADA o prazo mínimo de 04 (quatro) horas úteis para correção de erros críticos no código do sistema, em caso de erros não críticos (que dificultam, mas não impedem o funcionamento do sistema) é de 05 (cinco) dias úteis, reportados pela CONTRATANTE, sem que disto decorra qualquer penalidade à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: exime-se a CONTRATADA da responsabilidade de prestar outras garantias expressas ou implícitas, salvo nos casos em que, por força de lei, a CONTRATADA não possa se eximir de tal responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: em virtude do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obtém o direito de uso não exclusivo do DIOEMS, por prazo determinado, estando ciente de que todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual do respectivo DIOEMS permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: a CONTRATADA e a CONTRATANTE são Partes independentes, não resultando este instrumento da criação de qualquer sociedade, ou relações que não as expressamente previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: a prestação de serviços pela CONTRATADA, por meio de seus sócios ou empregados, não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista para a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da empresa prestadora os tributos incidentes sobre as operações ora contratadas, assim como por todas e quaisquer obrigações trabalhistas decorrentes da prestação de serviços desonerando, desta forma, qualquer corresponsabilidade a CONTRATANTE. A CONTRATADA responde integralmente por todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, por ela mantido com seus funcionários e demais contratados seus que tomem parte no cumprimento das obrigações contratuais que cabem à CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: as partes declaram, em cumprimento de sua responsabilidade socioambiental que:

- a) Respeitem a legislação atual, que proíbe o trabalho de crianças e adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Desenvolvam esforços para redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) Oferecem condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus colaboradores;
- d) E cumprem as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: a presente cláusula aborda os principais tópicos para conhecimento da CONTRATADA, no que se refere às políticas e procedimentos de COMPLIANCE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE. Ao assinar este contrato, a parte CONTRATADA afirma estar ciente e concordar com as boas práticas de conformidade exigidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: os contratantes se comprometem a absterem-se das seguintes práticas:

- a) Efetuar qualquer pagamento ilegal à Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político.
- b) Praticar ato de suborno, pagamento por influência, pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome de terceiro.
- c) Efetuar qualquer pagamento para obter favorecimento em seus negócios ou concessão de privilégios.
- d) Praticar ato que possa constituir violação à legislação aplicável, ou aos seguintes tratados internacionais: Convenção da OEA (Convenção Interamericana Contra a Corrupção), a Convenção da OCDE (Convenção sobre o combate à Corrupção dos Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais) e a convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

Parágrafo Segundo: as partes comprometem-se a observar a legislação, em especial a Lei 12.846/2013, agir com ética e transparência mútua e registrar de forma autêntica seus livros contábeis.

Parágrafo Terceiro: é vedado qualquer pagamento de comissão à terceiros, salvo disposição contratual diversa, desde que tal pagamento seja lícito.

Parágrafo Quarto: as partes deverão ter claro entendimento e seguir as normas dos seus respectivos Códigos de Conduta/Política Organizacional internos durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão contratual imediata e multa de 10% (dez por cento) do valor proporcional ao restante do contrato em caso de descumprimento. A CONTRATADA segue os padrões do Selo MPS/BR, podendo ser localizado no endereço eletrônico: <https://www.huner.com.br/pagina/institucional/conteudo/16-politica-organizacional/6/11-politica-organizacional/estab/1>.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: a CONTRATANTE ao aceitar o presente CONTRATO, tem ciência de todos os recursos disponíveis no DIOEMS e de que este foi desenvolvido e que quaisquer customizações ou adaptações deverão ser contratadas separadamente. O licenciamento objeto deste CONTRATO vincula a CONTRATANTE a todos seus termos, independentemente do seu uso.

Parágrafo Primeiro: os termos deste CONTRATO, quando couber, estarão sujeitos à execução específica, conforme disposto no Código de Processo Civil Brasileiro, para o que as Partes reconhecem constituir o presente título executivo extrajudicial para todos os fins dos referidos artigos.

Parágrafo Segundo: o presente CONTRATO vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: nenhuma modificação ou alteração ao presente CONTRATO será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente CONTRATO assinado pelas Partes.

Parágrafo Quarto: a inviabilidade da execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula, não afetará a validade das demais cláusulas deste CONTRATO, que permanecerá válido e executável conforme descrito em seus termos.

Parágrafo Quinto: as disposições deste CONTRATO se sobrepõem a qualquer outro CONTRATO entre as Partes, e somente serão modificadas mediante alteração formal do mesmo. Este CONTRATO revoga qualquer outro acordo firmado anteriormente entre as Partes, referente ao seu objeto.

Parágrafo Sexto: são vedadas às Partes a subcontratação ou cessão, gratuita ou onerosa, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, ficando a CONTRATADA, entretanto, autorizada a cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo ou em função de necessidades internas, reestruturação interna ou societária, cisão e incorporação, desde que mediante a prévia e expressa comunicação, por escrito, a CONTRATANTE.

DO FORO

As Partes elegem o foro da Comarca de São João – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente CONTRATO, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo assinadas.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 07 de Janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Jose Maria Ferreira

Presidente do Legislativo Municipal

**TIAGO
LAZAROTTO:068
98843974**

Digitally signed by TIAGO
LAZAROTTO:06898843974
Date: 2021.01.07 15:17:41
-03'00'

Tiago Lazarotto

Huner Comércios e Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

